

Lei CFS N° 0089/98.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0001/98.”

Altera Lei CFS N°0004/97, e dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Bom Jesus.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO
Dos Princípios norteadores e dos Instrumentos de ação Administrativa.

Artigo 1º - As atividades do Governo Municipal abrange os seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Execução;
- III - Coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas atividades:

- I - Controle;
- II - Delegação de competência ou de atribuições;
- III - Descentralização.

SECÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Artigo 2º - O Governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem

como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º - O Governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SECÃO II **DA EXECUÇÃO**

Artigo 3º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SECÃO III **DA COORDENAÇÃO**

Artigo 4º - As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Artigo 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlador;

- II - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V **DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES**

Artigo 6º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.

Artigo 7º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI **DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Artigo 8º - A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Artigo 9º - O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público Estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Parágrafo Único - É autorizado ao Prefeito Municipal, celebrar convênios de ajuste, onerosos ou não, com a União, Estado, Municípios ou entidades da Administração Direta ou Indireta, para Estatais ou Fundações, ou ainda, com o Plano de Governo Municipal, inclusive controlar locações.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 10º - A Estrutura organizacional básica do Governo do Município de Bom Jesus, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:
* Gabinete do Prefeito.
- II - Órgão de Atividade Meio:

- * Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- III - Órgãos de Atividade Finalísticas:
 - * Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - * Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - * Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - * Secretaria Municipal de Agricultura.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO

SEÇÃO ÚNICA
Do Gabinete Do Prefeito

Artigo 11º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I - Prestar assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação, e de representação política e social;
- II - Promover serviços de recepção, registro, guarda, controle dos documentos e processos do Gabinete, bem como serviços de datilografia, digitação, repografia;
- III - Coordenar a elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias;
- IV - Coordenar a elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento;
- V - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, bem como do Orçamento anual;
- VI - Coordenar as atividades de programação e acompanhamento orçamentário e avaliação dos resultados das Secretarias.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO DE ATIVIDADE MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 12º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Administração e legislação de pessoal;
- II - Administração patrimonial e de material;
- III - Transportes internos;
- IV - Serviços Gerais;
- V - Cadastro Imobiliário;

- VI - Administração Tributária;
- VII - Fiscalização e arrecadação;
- VIII - Administração Financeira;
- IX - Execução orçamentária e administrativa contábil;
- X - Informática;
- XI - Serviços públicos de concessão, permissão e autorização;
- XII - Licitação e contratos;
- XIII - Criar por decreto diárias para o chefe do poder executivo municipal e demais funcionários em percentuais de uma prévia pesquisa de preços.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS**

SECÃO I **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Artigo 13º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Educação Especial;
- II - Educação Pré-escolar;
- III - Ensino Fundamental;
- IV - Assistência ao educando;
- V - Atividades Culturais;
- VI - Atividades Esportivas;
- VII - Atividades Turísticas.

SECÃO II **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 14º - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Saúde pública;
- II - Assistência Materno-Infantil;
- III - Alimentação e Nutrição;
- IV - Vigilância Sanitária;
- V - Assistência ao Menor e ao Idoso;
- VI - Orientação e recuperação Social;
- VII - Organização e desenvolvimento Comunitário.

SECÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 15º - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Sistema Viário;
- II - Construção e conservação de obras públicas;
- III - Execução da política de desenvolvimento urbano;
- IV - Construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
- V - Administração dos serviços públicos em geral;
- VI - Saneamento Básico;
- VII - Canalização do Esgoto Pluvial.

SECÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Artigo 16º - À Secretaria Municipal de Agricultura compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Sistema viário;
- II - Construção e manutenção de estradas vicinais;
- III - Ampliação do sistema de drenagem com construção de bueiros, pontes e pontilhões;
- IV - Instalação de reservatórios d'água para uso na aplicação de defensivos agrícolas;
- V - Instalação de locais próprios para o recolhimento das embalagens de defensivos agrícolas;
- VI - Terraplenagem para a construção de aviários, chiqueirões, galpões de fumo, estufas e açudes;
- VII - Manutenção dos Serviços gerais da Agricultura.

TÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Artigo 17º - Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no artigo 11, serão criados por lei.

Parágrafo Único - A Lei também estabelecerá os símbolos, quantidades e valores com vistas à instituição de funções gratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18º - O Sistema Administrativo previsto na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regime Interno dos Órgãos da Prefeitura;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III - Instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Artigo 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente Lei.

Artigo 20º - As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
em 17 de fevereiro de 1998.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.